



V - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade dos controles internos, visando a garantia da regularidade dos atos administrativos, assim como pelo adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, submetendo-o à aprovação do Diretor-Superintendente, bem como o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna - RAINTE;

VII - executar o PAINT como aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

VIII - solicitar apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame, indicando com clareza o fato irregular;

IX - manter a Diretoria Colegiada informada tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância e materialidade, imponham ação imediata por parte daquela instância administrativa;

X - apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente ou extraordinariamente, relatório sobre as recomendações efetuadas e não implementadas nos prazos negociados, quando algum fato relevante justificar;

XI - participar, quando convocada, das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

XII - propor ao Diretor-Superintendente a classificação das informações de sua respectiva unidade em grau de secreto ou reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

XIV - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente.

§ 1º O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá estar em conformidade, no que couber, com os padrões definidos pela Controladoria-Geral da União, considerando o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Institute of Internal Auditors - IIA e pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 2º A Auditoria-Geral será representada por seu Auditor-Chefe, a quem caberá aprovar as manifestações elaboradas em sua respectiva unidade.

§ 3º Para viabilizar o exercício das atribuições previstas no caput deste artigo, o Auditor-Chefe poderá solicitar informações e subsídios aos Diretores, ao Procurador-Chefe e ao Ouvidor, conforme competência de suas respectivas unidades, indicando o prazo para atendimento à requisição, bem como ter acesso a todas as informações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à SUDECO necessários à execução dos trabalhos para os quais esteja designado.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 27. À Ouvidoria compete:

I - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para a recepção de informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, bem como do público interno, em relação à SUDECO;

II - receber, examinar e encaminhar às áreas competentes as informações, reclamações, críticas, comentários, elogios e sugestões da sociedade, acompanhando e comunicando ao interessado as providências adotadas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados às competências institucionais da SUDECO;

IV - encaminhar à Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos as reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos do FCO e do FDCO, a quem caberá eventual solicitação, às instituições financeiras, de informação e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados;

V - produzir relatório anual das atividades da Ouvidoria e submetê-lo à aprovação da Diretoria Colegiada;

VI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa e definir rotinas administrativas que melhor orientem a condução dos procedimentos administrativos restritos às competências de sua respectiva unidade;

VII - prestar, quando solicitada, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Diretor-Superintendente.

§ 1º Não serão admitidas pela Ouvidoria reclamações, críticas ou denúncias anônimas ou referentes a outras entidades da Administração Indireta e a órgãos da Administração Direta ou de outros Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, comunicando-se, em qualquer hipótese, o fato ao interessado.

§ 2º Os pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões deverão ser respondidos diretamente aos interessados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

§ 3º No exercício da atribuição prevista no inciso II do caput deste artigo, caberá à Ouvidoria analisar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS

OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art.28. Aos Assessores Técnicos, Assistentes Técnicos e ocupantes de Funções Gratificadas incumbe executar as atividades definidas pelos respectivos titulares das unidades às quais estão subordinados e, especificamente:

I - fornecer apoio técnico ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades, subsidiando a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas no campo de sua área de atuação;

II - representar o seu superior junto a outros órgãos e entidades, quando expressamente designados para tanto; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela autoridade superior.

CAPÍTULO XII

DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29. Às Unidades de Apoio Administrativo, competem:

I - receber, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à unidade de interesse;

II - gerenciar a tramitação de documentação, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III - proceder à abertura de processos relativos aos atos do órgão a que estiver vinculada;

IV - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

V - organizar e manter atualizados os arquivos;

VI - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários à realização dos serviços do órgão a que estiver vinculada;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo dirigente ou chefe do órgão a que estiver vinculada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. Todos os órgãos deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da SUDECO.

Art.31. As demandas de trabalho equivocadamente dirigidas a uma unidade deverão ser imediatamente encaminhadas ao órgão competente da SUDECO.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 899, DE 25 DE MAIO DE 2012

Prorroga o prazo de permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Mato Grosso, em apoio ao Departamento da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Defesa da Vida".

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

Considerando a "OPERAÇÃO DEFESA DA VIDA", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, no Estado do Mato Grosso e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 102/2012-DICOR/DPF, de 27 de abril de 2012; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de julho de 2012, a partir da data de vencimento da portaria nº 2.429, de 25 de dezembro de 2011, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 0516, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou Lenice Bento do Nascimento anistiado político, com fundamento no Voto nº 136/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 0411, de 5 de fevereiro de 2004, que declarou Benedito José Dias anistiado político, com fundamento no Voto nº 137/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, Publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve

Tonar sem efeito a Portaria nº 860 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Antônio Salviano Machado Filho, Osmar José dos Santos e Roberto José Barbosa

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 903, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tonar sem efeito a Portaria nº 861 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Osmar José dos Santos.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 904, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve

Tonar sem efeito a Portaria nº 862 de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de Roberto José Barbosa.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

PORTARIA Nº 905, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento a decisões liminares proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos autos dos Mandados de Segurança nº 17.660-DF; 17.907-DF; 18.119-DF; 17.626-DF, resolve:

Tonar sem efeito as Portarias nº 858, 865, 868 e 891, todas de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 maio de 2012, para manter a declaração de anistiado de PAULO LOPES LOMBA, TASSO FERRER MATEUS, ROBERTO UCHÔA PASSOS e JAIR BRANDÃO DE LIMA.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 25 de maio de 2012

Nº 815 - Processo nº 08802.010702/2011-39. Interessado: Clemir Campos de Oliveira.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 690, de 20 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA Nº 190/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.